



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2008/216.0
Ref.: Processo n° 149.902/08

Brasília, 1º de outubro de 2008.

À
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
CNPJ n° 59.456.277/0003-38

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de suporte e atualização do *software Oracle Database Enterprise Edition – Concurrent User Perpetual*, em uso na Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 18/08/08, n° 1780351, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de suporte e atualização do *software Oracle Database Enterprise Edition – Concurrent User Perpetual*, em uso na Câmara dos Deputados, com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência, bem como no Anexo n° 01 a esta Carta-Contrato.
- 4. DA GARANTIA DO SERVIÇO:** Os serviços objeto desta contratação serão garantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data



de prestação do serviço, observado o disposto na PROPOSTA e no processo em referência.

5. DAS GARANTIAS E DOS RECURSOS: A CONTRATADA não garante que os Programas operarão em combinações outras que não aquelas especificadas na Documentação e que a operação dos Programas será ininterrupta ou livre de erros. A CONTRATADA não dá garantia aos Programas de Produção Limitada, versões em fase de pré-acabamento ou produtos de treinamento para computador (CBT); esses produtos são distribuídos na forma em que se encontram (“as is”).

5.1 Para qualquer infração das garantias contidas no item acima, o único recurso à CONTRATANTE, e a total responsabilidade da CONTRATADA, serão:

a) Com relação aos Programas: A correção dos erros dos Programas, que provoquem infrações à garantia, ou caso a CONTRATADA não possa fazer com que o Programa opere conforme garantido, a CONTRATANTE terá direito de rescindir a licença do Programa e reaver os valores pagos à CONTRATADA pela licença.

b) Com relação aos Serviços: A reexecução dos serviços, ou caso a CONTRATADA não seja capaz de executar os serviços conforme garantido, a CONTRATANTE terá direito de reaver os valores pagos à CONTRATADA pelos serviços insatisfatórios.

6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS: A CONTRATANTE concorda em cumprir de forma integral todas as leis e regulamentos de exportação dos Estados Unidos e do Brasil (Leis de Exportação) para assegurar que nem os Programas, nem qualquer outro produto deles diretamente decorrente, sejam exportados, direta ou indiretamente, em violação às Leis de Exportação.

6.1 A CONTRATANTE assegura que os Programas não serão usados para propósitos proibidos, tais como para contribuir com a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

7.1 A CONTRATADA dará início à prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste instrumento.



7.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

7.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

7.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

7.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que solicitado, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$10.542,85 (dez mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), já inclusos ISS, PIS, COFINS e demais contribuições e tributos, valor a ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$2.635,71 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

8.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

9. DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles



expressos.

9.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

9.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

9.5 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo nº 02 a este instrumento.

10.1 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.1.1 As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas sanções ultrapasse o mínimo previsto no subitem anterior, quando então será aplicada a multa de acordo com o previsto no Anexo nº 02 a esta Carta-Contrato.

10.1.2 Além do previsto no subitem 10.1.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. NOTA DE EMPENHO: 2008NE002559.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 1º/10/08 a 07/02/09.

14. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO, na extensão do disposto neste Contrato.

15. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

16. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 1º de outubro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Pedro José Boarati
Procurador
CPF nº 903.532.858-20

Fábio Maranhão Pereira
Procurador
CPF nº 142.839.008-18

Testemunhas: 1) _____

CF/CCONT 2) _____



ANEXO N° 01

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA prestará, por meio de sua equipe de suporte, serviços de manutenção dos Sistemas, que consistem em prestação de serviços de Atualização de *Software* e a modalidade de Suporte ao Produto.
2. Os termos e condições da prestação de serviços de Suporte Técnico e Manutenção serão regidos e documentados na Política de Suporte Técnico *Oracle*, acessível por meio da página http://www.oracle.com/global/br/corporate/oraclebrasil/index.html?politicas_suporte.html
3. Em requisição feita por escrito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fornecer um certificado assinado comprovando que os Sistemas estão funcionando em conformidade com o disposto nesta Carta-Contrato e listando as localizações, tipos e números de série dos ambientes onde os Sistemas são processados.
4. Mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, a CONTRATADA, ou quem ela designar, poderá ter acesso, durante o horário de expediente normal de trabalho, às instalações da CONTRATANTE, com o único objetivo de inspecionar os Sistemas e certificar-se de que os termos desta Carta-Contrato estão sendo cumpridos.
5. A eventual responsabilidade da CONTRATADA por danos havidos em decorrência da presente Carta-Contrato não excederá o valor contratual, ficando limitada à remuneração paga pela CONTRATANTE pelos sistemas ou serviços que tenham dado origem à responsabilidade.
6. Na hipótese da ocorrência de eventuais danos indiretos, incidentais, especiais ou conseqüentes, por lucros cessantes ou oriundos de perda de receita, de dados ou de uso, incorridos por qualquer das partes desta Carta-Contrato ou por terceiros em decorrência da presente contratação, mesmo que estas tenham sido advertidas da eventualidade de tais danos, não haverá qualquer responsabilidade para as partes, não podendo estas ou terceiros utilizarem-se desta Carta-Contrato para pleitear indenizações ou reembolsos.



7. Os termos desta Carta-Contrato alocam os riscos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, uma vez que os preços da CONTRATADA refletem esta alocação de riscos e limitação da responsabilidade pactuada.

8. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sem sua prévia e expressa autorização.

9. Durante a vigência desta Carta-Contrato, e pelo prazo de 2 (dois) anos após a sua rescisão, as partes concordam em manter o caráter confidencial de todas as informações confidenciais recebidas da outra parte. As partes concordam, salvo quando exigido por lei, em não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, exceto para implementação da presente Carta-Contrato. Cada uma das partes concorda em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos da presente Carta-Contrato. Nada deverá impedir as partes de divulgarem os termos ou preços desta Carta-Contrato em qualquer procedimento judicial dela decorrente ou a ela relacionado.

9.1 Não são informações confidenciais aquelas que:

- a) sejam ou se tornem de domínio público sem ação ou omissão das partes;
- b) estavam na posse legítima da outra parte, anteriormente à revelação, e não tenha sido obtida direta ou indiretamente da parte reveladora;
- c) sejam legitimamente reveladas por uma terceira parte sem restrição sob revelação; e
- d) sejam independentemente desenvolvidas pela outra parte.

10. Todos os avisos e comunicações previstos nesta Carta-Contrato deverão ser feitos por escrito, com exceção de chamados telefônicos para esclarecimento de dúvidas, e enviados aos endereços das partes constantes deste instrumento.



ANEXO N° 02

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratadas, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções previstas nos artigos 87 e 88 da LEI, correspondentes aos artigos 135 e 136 do REGULAMENTO:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, até o 30º dia;

III – suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – além da multa de que trata o inciso II acima, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada nesta Carta-Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores de 0,5% (meio por cento) do valor desta contratação para cada evento.

2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados ou fundamentados por escrito em, no máximo, 3 (três) dias da sua verificação, ficando sua aceitação a crédito da CONTRATANTE.

3. As multas previstas nesta Carta-Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente às sanções administrativas de suspensão e declaração de inidoneidade.

4. A multa será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

5. A totalidade das multas previstas nesta Carta-Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante toda a sua vigência.